



BCEAO
BANQUE CENTRALE DES ÉTATS
DE L'AFRIQUE DE L'OUEST

REGULAMENTO DO PRÉMIO ABDOULAYE FADIGA PARA A PROMOÇÃO DA INVESTIGAÇÃO ECONÓMICA NA UEMOA

Esta tradução está disponível a título informativo. Em caso de divergência de interpretação, apenas prevalecerá a versão francesa do Regulamento.

Preâmbulo

O Banco Central dos Estados da África Ocidental (doravante designado por “o Banco Central” ou “BCEAO”) instituiu em 2008 um prémio designado por “Prémio Abdoulaye FADIGA para a Promoção da Investigação Económica” (doravante designado por “Prémio Abdoulaye FADIGA”).

Atribuído a cada dois (2) anos, o Prémio Abdoulaye FADIGA visa promover e reforçar a investigação económica nos Estados-membros da União Económica e Monetária da África Ocidental (doravante designado por “UEMOA” ou “a União”). Deve favorecer a emergência de trabalhos de investigação de qualidade sobre a formulação e implementação de políticas económicas relevantes para o desenvolvimento desses Estados, bem como a apropriação de questões relacionadas com melhor conhecimento das economias da União, por parte da comunidade científica nacional e internacional. Pode igualmente constituir uma oportunidade de emulação para os investigadores melhorarem significativamente a produção científica no seio da União.

Artigo Primeiro: Objeto

1.1 O presente Regulamento tem como objeto fixar as condições de participação no Prémio Abdoulaye FADIGA, bem como os termos da sua organização e atribuição.

Artigo 2º: Áreas de investigação

2.1 O Prémio Abdoulaye FADIGA visa suscitar reflexões sobre questões económicas, monetárias e financeiras relacionadas com o desenvolvimento dos Estados-membros da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) e de interesse particular para o Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO).

2.2 Estas questões dizem respeito nomeadamente:

- a análise do setor financeiro e monetário, através da identificação das suas principais características e sua contribuição para o desenvolvimento económico e social dos Estados membros da União. Esta análise pode centrar-se, eventualmente, na política

monetária da União e nos seus mecanismos de transmissão, no mercado de crédito, financiamento da atividade económica, nas ligações entre o setor financeiro e o outros setores da economia, bem como nas perspetivas de desenvolvimento do setor financeiro e seu impacto nas economias da União;

- análise das questões macroeconómicas relativas à dívida interna e externa, bem como às finanças públicas;
- investigação sobre o comércio internacional e integração económica regional, em particular as condições para a viabilidade de Uniões monetárias na África Ocidental;
- avaliação de restrições relacionadas com choques exógenos, incluindo flutuações nos preços das matérias-primas agrícolas e mineiras;
- análise de questões relativas ao crescimento económico, estabilidade de preços e estabilidade financeira;
- estudo de temáticas emergentes, através de desafios e oportunidades que representam para as economias da UEMOA.

Artigo 3º: Condições relacionadas com o estudo

3.1 Para cada edição do Prémio Abdoulaye FADIGA, o Banco Central lança um convite à submissão de candidaturas, que especifica, em particular, os temas que podem ser objeto de estudo.

3.2 O estudo pode ser individual ou ter sido elaborado por uma equipa.

3.3 O estudo deve, por outro lado, preencher os seguintes critérios:

- tratar-se de um assunto económico, monetário ou financeiro e apresentar interesse científico comprovado para os Estados-Membros da União em geral e para o BCEAO em particular, conforme indicado no artigo 2º do presente Regulamento;
- apresentar uma problemática clara e uma revisão da literatura suficientemente documentada;
- ser original ou fornecer novas soluções para assuntos já tratados;
- não ter sido premiado, nem objeto de publicação anterior ou em curso, nem de proposta simultânea de publicação numa outra revista, incluindo sob a forma de documento de trabalho, nomeadamente um “*working paper*”, em qualquer instituição;
- ser redigido em francês, inglês ou português, com uma capa a mencionar o título do estudo, a data, bem como um resumo de até quinhentas (500) palavras no idioma em que o estudo foi redigido. Além disso, quando o estudo é redigido em francês ou português, deve comportar uma versão do resumo em inglês;
- ser apresentado sob a forma de um estudo científico.

Artigo 4º: Elegibilidade

4.1 O Prémio Abdoulaye FADIGA está aberto a todos os investigadores económicos, cidadãos de um dos oito (8) Estados-membros da UEMOA.

4.2. Os candidatos ao Prémio devem ter, no máximo, 45 anos de idade até 31 de dezembro do ano de edição do Prémio.

4.3 Considera-se investigador em economia qualquer candidato que possa justificar um grau mínimo de Diploma de conclusão de Mestrado em ciências económicas ou disciplinas relacionadas, incluindo estatísticas aplicadas à economia, econometria e finanças, durante o ano de edição do Prémio.

4.4 Os funcionários do BCEAO, os membros do Comité de Leitura e do Júri, bem como os respetivos titulares de direitos referidos no Artigo 6º deste Regulamento não são elegíveis ao

Prémio Abdoulaye FADIGA.

4.5 Qualquer candidato a uma edição do Prémio Abdoulaye FADIGA pode ser premiado uma única vez.

Artigo 5º: Candidatura

5.1 Os investigadores que cumpram os requisitos de elegibilidade definidos no Artigo 4º deste Regulamento, que pretendam concorrer ao Prémio Abdoulaye FADIGA, devem preencher e assinar um formulário de candidatura que especifique, em particular, os temas sobre os quais o estudo deve incidir-se, bem como um formulário de compromisso de honra contra o plágio. Estes formulários podem ser descarregados a partir do website do Banco Central, que se segue: <http://www.bceao.int>.

5.2 O dossier de candidatura individual inclui: o formulário referido no parágrafo 5.1 deste artigo, o estudo proposto, um curriculum vitae atualizado e uma cópia do passaporte ou bilhete de identidade válido.

5.3 O dossier de candidatura para uma equipa de investigadores, conforme previsto no artigo 3.2 deste Regulamento, inclui: o formulário referido no parágrafo 5.1, o estudo proposto, e para cada membro da equipa, um curriculum vitae atualizado e uma cópia do passaporte ou bilhete de identidade válido. O dossier da candidatura é submetido pelo responsável da equipa.

5.4 O conteúdo dos estudos submetidos para candidatura não pode incluir símbolos distintivos de seu(s) autor(es), instituição(ões) de afiliação(ões) ou referências para identificá-los. No entanto, para facilitar a identificação do autor ou autores, preservando o anonimato do estudo, o(s) sobrenome(s) e nome(s) do(s) autor(es) e os símbolos distintivos mencionados acima devem ser mencionados apenas num documento separado que acompanha o referido estudo.

5.5 O dossier de candidatura referido nos parágrafos 5.2 e 5.3, deve ser enviado para o BCEAO o mais tardar até o prazo de submissão de candidaturas, conforme estabelecido no anúncio de candidatura para cada edição do Prémio Abdoulaye FADIGA, em versão eletrónica através da plataforma destinada para o efeito no website do BCEAO ou no endereço e-mail mencionado no anúncio de candidatura.

5.6 É enviado um aviso de receção a qualquer candidato que se tenha postulado ao Prémio de acordo com o procedimento indicado acima.

5.7 Dentro dos limites do prazo para apresentação das candidaturas, é enviado uma correspondência de relance ao(s) candidato(s) cujos ficheiros sejam considerados incompletos, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data de receção do seu dossier, com vista a completar o seu documento. Após um primeiro relance mal-sucedido dirigido ao(s) candidato(s), um segundo relance pode ser efetuado uma semana mais tarde.

Artigo 6º: Procedimento de seleção do vencedor

6.1 O procedimento de seleção do vencedor decorre de acordo com as etapas descritas nos parágrafos 6.2 a 6.12

6.2 A Comissão de Receção das Candidaturas ao Prémio referido no parágrafo 6.3 abaixo deve proceder:

- ao registo de candidaturas e a primeira seleção de dossier, de acordo com os critérios definidos nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento;
- o anonimato dos processos selecionados;
- a transmissão, sob identificadores codificados, dos dossiês selecionados, para Direção de Investigação.

6.3 A Comissão de Receção das Candidaturas ao Prémio é um órgão interno do Banco Central. Este órgão foi constituído com o objetivo de fortalecer a credibilidade do processo de

seleção, nomeadamente através do anonimato das candidaturas. Analisa a conformidade dos estudos recebidos conforme o disposto nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento. É composto por Direções de Serviços Centrais do Banco Central dos Estados da África Ocidental. A Direção encarregue pela investigação não participa nos trabalhos da referida Comissão.

6.4 A Comissão de Pré-Seleção é um órgão interno do Banco Central. Procede à seleção dos estudos recebidos da Comissão de Receção, em formato anónimo, com base no cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º do presente Regulamento. Os estudos pré-selecionados são submetidos à Comissão de Leitura referida no parágrafo seguinte 6.6. A Direção encarregue pela Investigação assegura a Secretaria da Comissão de Pré-Seleção, da qual é membro.

6.5 As conclusões da Comissão de Pré-Seleção são submetidas à apreciação do Governador do BCEAO, que decide, nessa base, convocar a Comissão de Leitura.

6.6 A Comissão de Leitura é composta por investigadores experientes provenientes das Universidades e Centros de Investigação da União e/ou do exterior. Avalia o valor científico dos estudos que lhe são apresentados pela Comissão de Pré-Seleção, com base nos seguintes critérios:

- originalidade e interesse do assunto;
- pertinência da problemática;
- rigor e coerência da abordagem metodológica adotada, qualidade e fiabilidade das informações fornecidas. Neste sentido, o estudo deve incluir uma análise e conclusões prospetivas, baseadas em demonstração científica. Não deve tratar-se de um texto de opinião;
- qualidade das análises e de conclusões, que devem levar a recomendações de política económica.

6.7 O Júri do Prémio Abdoulaye FADIGA é composto por figuras do Banco Central dos Estados da África Ocidental, bem como, investigadores das Universidades e Centros de Investigação da União e/ou no estrangeiro. O Presidente do Comité de Leitura é membro efetivo do Júri.

6.8 O Júri delibera com base nas conclusões da Comissão de Leitura.

6.9 Quando, após o exame, nenhum dos trabalhos lhe parecer aceitável, o Júri pode declarar o Prémio Abdoulaye FADIGA sem efeito para o ano em causa.

6.10 A decisão do Júri é irrevogável.

6.11 Após a deliberação do Júri, o Presidente da Comissão de Receção das Candidaturas do Prémio envia ao Presidente do Júri a lista de candidaturas, especificando para cada processo, o nome e identificador codificado correspondente. O Presidente do Júri informa a Secretaria da Comissão de Pré-Seleção da identidade dos possíveis vencedores para a organização da cerimónia de atribuição do Prémio Abdoulaye FADIGA, após acordo do Governador do Banco Central.

6.12 Os membros dos Comités de Receção, Pré-Seleção e de Leitura e os do Júri do Prémio Abdoulaye FADIGA, bem como os seus presidentes, são designados pelo Governador do Banco Central dos Estados da África Ocidental.

Artigo 7º: Entrega do Prémio Abdoulaye FADIGA

7.1 A entrega do prémio Abdoulaye FADIGA ocorre durante o ano do concurso, durante uma cerimónia oficial organizada pelo Banco Central.

Artigo 8º: Montante do Prémio Abdoulaye FADIGA

8.1 O investigador ou equipa premiado recebe um prémio financeiro, cujo valor é definido no

lançamento de cada edição.

Artigo 9º: Direitos de autor

9.1 O(s) vencedor(es) concede(m) ao Banco Central e a qualquer estrutura que este designar os direitos de edição, publicação e reprodução do estudo premiado. Caso ele(s) venha(m) a utilizar seu trabalho para os mesmos fins, ele(s) se compromete(m) a mencionar que o mesmo foi concedido pelo Banco Central no âmbito do “Prémio Abdoulaye FADIGA para a Promoção da Investigação Económica”.

Artigo 10º: Caducidade do Prémio Abdoulaye FADIGA

10.1 Qualquer vencedor do Prémio Abdoulaye FADIGA pode ser despremiado a qualquer momento se se verificar que o estudo premiado é o resultado, no seu todo ou em parte, do trabalho de outro autor ou se for estabelecido que os critérios de elegibilidade para o Prémio Abdoulaye FADIGA promulgado no Artigo 4º do presente Regulamento foram fraudulentamente cumpridos no momento da entrega da candidatura.

10.2 Neste caso, o despremiado deve devolver sem demora os benefícios do Prémio Abdoulaye FADIGA e a recompensa financeira associada.

Artigo 11º: Modificação do Regulamento

11.1 O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Governador do BCEAO, se necessário.

Dakar, aos

Jean-Claude Kassi BROU
